



LEI MUNICIPAL Nº 1.281/91

SÚMULA:" Estabelece normas para uso das viaturas de propriedade do Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O uso das viaturas de propriedade do Município, bem como aquelas que o Município possui em regime de comodato, será regido de acordo com o que estabelece esta Lei.

ARTIGO 2º- As viaturas ficarão lotadas nas Secretarias Municipais a que prestam os serviços, e o Secretário Titular da Pasta será o responsável direto pelas mesmas.

ARTIGO 3º- As viaturas de propriedade do Município e as comodatadas serão dirigidas por funcionários municipais concursados e habilitados para tal, de acordo com suas categorias.

ARTIGO 4º- Para efeito de controle de quilometragem e de gastos, cada viatura terá uma ficha de controle de combustível, óleo, reposição de peças, pneus e demais itens que estabeleçam parâmetros de produtividade.

§-ÚNICO:- Cada Secretaria em que a viatura estiver lotada, enviará a ficha de controle dos gastos e quilometragem mensalmente à Secretaria de Administração Geral para conferência e lançamento das despesas em contabilidade.

ARTIGO 5º- Fora do horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, as viaturas somente poderão deixar o estacionamento acompanhadas de autorização expressa do Secretário a que estiverem afetas.

§-ÚNICO:- Ao término do expediente todas as viaturas deverão ser recolhidas ao pátio do almoxarifado ou ao estacionamento da Prefeitura Municipal.



P R E F E I T U R A
MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR.
ADM. ANTONIO SELSO BORTOLINI / JENYR CRESTANI

Fls.02.

- ARTIGO 6º - O funcionário Municipal que for apanhado ou visto com viatura da Municipalidade fora de horário de expediente, ou tiver utilizando-se da mesma para proveito particular ou de outrem, alheio aos interesses da Prefeitura, sem a respectiva ordem por escrito do Secretário responsável, será imediatamente afastado do cargo até a averiguação do fato, constatada a veracidade do caso, o Sr. Prefeito Municipal baixará ato exonerando o funcionário infrator por justa causa.
- ARTIGO 7º - Não se aplicam as normas desta Lei ao veículo de uso do Chefe do Poder Executivo Municipal, e para a ambulância que estiver de plantão conforme escala a ser / baixada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.
- ARTIGO 8º - Qualquer cidadão Clevelandense é pessoa habilitada para denunciar o uso irregular das viaturas de propriedade do Município.
- ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.
- ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1.991.

ANTONIO SELSO BORTOLINI
Prefeito Municipal.